

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 210.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, estado do Pará		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201355156		
PARECER CNE/CES Nº: 856/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº, 2 de 7 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC), por meio do qual indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Civil da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), região nordeste.

A Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP) é instituição de ensino superior mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.265.775/0001-63, ambas localizadas na Rua G, Qd. 63, lotes 7 e 8, nº 382-A, União, município de Parauapebas, estado do Pará - PA. O local da oferta do curso de Engenharia Civil é para o mesmo endereço da mantenedora e da mantida. Parapuebas é um município do estado do Pará, situado na região norte do País. Sua distância da capital Belém é de 708,5 km.

De acordo com o e-MEC, o curso de graduação em Engenharia Civil será oferecido na modalidade presencial, no turno noturno, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

- **Resultado do Conceito Institucional (CI)**

O Conceito Institucional em 2010 foi igual a 3 (três).

- **Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, cuja visita ocorreu no período 16 a 19/11/2014. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 112.103.

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2.5
Dimensão 2: Corpo docente	3.5
Dimensão 3: Instalações Físicas	2.1
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 112.103.

- **Parecer final do avaliador do Inep**

O Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Faculdade Master de Parauapebas, em Parauapebas, PA, na modalidade presencial avaliado apresenta um perfil suficiente de qualidade para autorização de curso.

- **Considerações finais do Inep**

Destaco, a seguir, algumas considerações finais do Inep:

Com relação à Dimensão 3:

*[...] 3.1 Os gabinetes de trabalho para os professores em tempo integral atualmente atendem de forma insuficiente às necessidades dos mesmos. [...] **Conceito 2***

*3.3 A sala dos professores está num espaço com sofá, mesa, geladeira que atende de forma insuficiente aos docentes que atuarão no curso e demais cursos da Instituição, pois há deficiência de ventilação e iluminação natural. **Conceito 2***

*3.4 [...] Considerando que no 1º ano do curso serão necessárias 4 salas para 50 alunos e há dois cursos sendo oferecidos no momento, as salas de aula com capacidade para 50 alunos da IES atendem de forma insuficiente às necessidades do curso. **Conceito 2***

*3.5 O laboratório de informática com 17 máquinas (15 computadores e dois notebooks) está alocado num espaço físico, onde 15 micros encontram-se dispostos em frente as paredes do local, numa posição não ideal para aula prática utilizando Data Show. A Instituição prevê a utilização de 2 alunos por máquina. Atualmente não está instalado nenhum Software de uso específico para o curso de engenharia civil. **Conceito 2***

*3.6, 3.7 e 3.8 Na grade curricular até o quarto semestre há 5 (cinco) disciplinas de livre escolha dos alunos. No PPC há listagem dessas disciplinas, porém sem ementa e sem bibliografia. Quanto a Bibliografia Básica a comissão verificou que 7 unidades curriculares tem menos de 3 títulos considerando os livros já comprados e tombados e também os que constam apenas em notas fiscais que mostram a compra de novos livros, porém esses livros das notas fiscais não estão tombados no acervo da IES. Quanto a Bibliografia Complementar foi verificado que há em média 2.8 títulos por componente curricular, considerando os livros já tombados e as notas fiscais de novos livros comprados. Quanto aos periódicos há 20 títulos para o curso de engenharia civil, considerando assinaturas feitas e também acesso virtual gratuito. **Conceitos 1, 3 e 5, respectivamente***

*3.9, 3.10 e 3.11 Os laboratórios não estão implementados. A comissão verificou um espaço físico para o futuro laboratório de química, com bancadas, porém sem chuveiro e lava-olhos para situações de emergência. Para o laboratório de física há também um espaço físico num edifício anexo a IES, que está sendo adaptado para abrigar o laboratório de física, salas de aula e sala dos docentes em tempo integral. Destaca-se que nesse espaço que está sendo adaptado de múltiplo uso há apenas um banheiro masculino e um feminino (com apenas um vaso sanitário em cada). Para o laboratório de informática foi verificado uma sala com 17 máquinas. Não foi mostrado à comissão nenhum espaço físico para laboratório de Desenho Técnico. A comissão verificou notas fiscais com aquisição de equipamentos para o laboratório de física, tendo sido comprado um único exemplar de equipamento para cada tipo de atividade prática. **Conceitos 1, 1 e 1, respectivamente.***

Considerações Finais da Comissão de Avaliadores:

[...] *O curso proposto, de acordo com o PPC, está previsto em regime semestral, período noturno, e em modalidade presencial com 200 vagas anuais. No entendimento da comissão, o número de salas de aulas existentes na Instituição, para turmas de 50 alunos, no presente momento, não permite o oferecimento de 200 vagas anuais. Os diretores da Instituição informaram que teriam encaminhado documento ao MEC solicitando a redução do número de vagas de 200 para 100 anuais com duas entradas em fevereiro e agosto que estaria mais apropriado com as condições atuais da estrutura da Instituição.*

[...] *A grade curricular proposta no projeto pedagógico do curso apresenta inúmeros problemas apontados nesse relatório e que já foram reconhecidos pelos membros do NDE que solicitou ao novo coordenador uma proposta de grade nova, com ementas e bibliografia adequadas e atualizadas que permitam formar Engenheiros Civis com o perfil proposto no PPC.*

[...] *A comissão entende que as 40 horas de atividades atuais do coordenador, em Instituição Pública, em regime de dedicação exclusiva são incompatíveis com as atividades de coordenação do curso (40 horas semanais), caso não haja desligamento do trabalho atual.*

[...] *Dessa forma, o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Faculdade Master de Parauapebas, em Parauapebas, PA, na modalidade presencial avaliado apresenta um perfil suficiente de qualidade para autorização de curso.*

CONCEITO FINAL = 3,0 (três).

- **Impugnação do parecer do Inep pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)**

Com base no Relatório de Avaliação do Inep a Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP) impugnou alguns itens das dimensões, cujo resumo final de cada dimensão transcrevo a seguir:

Dimensão 1:

Acreditamos que houve um equívoco ao atribuir conceito 2.5 e pedimos que seja alterado para no mínimo 3.0

Dimensão 2:

Diante do exposto pedimos e acreditamos que os senhores farão o melhor que podem para reformularem o conceito da dimensão 2 de 3.5 para no mínimo 4.0 (quatro)

Dimensão 3:

Diante dos fatos justificados e constatados, sugerimos que o conceito da Dimensão 3 de 2.1 seja substituído para no mínimo 3.0 (três).

- **Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

- **Considerações finais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**

*Diante dos destaques das dimensões avaliadas, a comissão que analisou o presente processo manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso, atribuindo conceito **insatisfatório**.*

- **Parecer final da SERES**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do **curso de Engenharia Civil, BACHARELADO**, pleiteado pela **FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP**, código 15079, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME**, com sede no município de Parauapebas, no Estado do Pará.*

- **Considerações do relator**

Considerando que o curso é extremamente relevante face à região que se encontra, porém a avaliação *in loco* avaliou as dimensões de organização didático-pedagógica e infraestrutura com conceitos não satisfatórios, recomendo que a Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP) complemente as recomendações da Comissão de Avaliação. Atendidas as recomendações, o projeto estará em condições de ser submetido ao MEC, para posterior análise.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, ambas localizadas na Rua G, quadra 63, lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, município de Parauapebas, estado do Pará.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente